

ficando a ASSOCIAÇÃO, responsável pela destinação eficaz das doações, segundo a necessidade dos assistidos;

X - Promover AÇÃO SOCIAL e CULTURAL dentro de suas possibilidades e no âmbito de nossa SOCIEDADE Municipal, Estadual e Nacional através da distribuição de donativos recebidos em alimentos, cestas básicas, vestuários, medicamentos, e bens em geral, e, ainda em outras formas de doações, amparando os mais necessitados, prestando ainda as demais assistências para as adesões aprovadas;

XI - Manter parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de ações sociais;

XII - Promover palestras, cursos, grupos de apoio e eventos educativos voltados à prevenção do uso de drogas e à valorização da vida;

XIII - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIV - A assistência Social, educacional ou de saúde, podendo receber donativos e emitir recibos para compensação em Imposto de Renda dos donatários;

XV - Promover encontros de reciclagem através de conferencias, seminários, congressos e convênios com Instituições;

XVI - Executar serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 3º - O CNAE principal da Associação é 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e de alojamento de dependentes químicos, podendo exercer outras atividades correlatas de natureza social e filantrópica, incluindo:

I - 8711-5/01 - Residência geriátrica, ou 8711-5/02 - Instituição de longa permanência para idosos;

II - 8712-3/00 - Atendimento domiciliar;

III - 8800-6/00 - Serviços de assistência a moradores de rua;

IV - 8702-4/01 - Atividades de centro psicossocial de alojamento;

V - 8730-1/02 - Abrigo albergues assistenciais/ institucional para crianças;

VI - 8790-8/00 - Serviços de assistência social sem alojamento;

VII - 8731-5/00 - Serviços de assistência social com alojamento;

VIII - 9312-1/00 - Atividades esportivas;

IX - 9329-8/00 - Outras atividades de lazer e entretenimento.

Parágrafo único - As atividades descritas correspondem aos CNAEs secundários da Associação e devem ser exercidas em consonância com o objeto social e finalidades filantrópicas previstas no Estatuto, observando a legislação vigente.

Art. 4º - A Associação JF CURA terá duração por tempo indeterminado, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, podendo ser reconhecida como Organização Não Governamental (ONG) para fins de parceria com órgãos públicos e entidades privadas.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com seus princípios e finalidades.